

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 733, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica – ACE Nº 53, firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, que institui o Regime de Solução de Controvérsias.

Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E D. N.

Relator: Deputado ZICO BRONZEADO

1 – RELATÓRIO

O Poder Executivo por meio da Mensagem Nº 120/2003, submeteu ao Congresso Nacional, proposta de Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica firmado entre Brasil e México. O referido Protocolo estabelece um Regime de Solução de Controvérsias entre os dois países.

O Acordo de Complementação Econômica, ACE-Nº53, foi assinado em Brasília no dia 03 d julho de 2002. Posteriormente foi promulgado por Decreto Presidencial nº4.383, de 23 de setembro de 2002.

O referido Acordo não tramitou pelo Congresso Nacional por estar amparado pelo Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração – ALADI, firmado em 12 de agosto, e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 66 de 16 de novembro de 1981 e promulgado pelo Decreto nº87.054, de 23 de março de 1982, que deu autonomia ao Executivo para assinatura de Acordos de Complementação Econômica.

presente Protocolo foi submetido ao Congresso, em concordância com os artigos 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal, porque a Solução de Controvérsias não encontra amparo no Tratado de Montevideu.

A Mensagem foi exemplarmente analisada na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que aprovou parecer minuciosamente elaborado pelo ilustre Deputado Francisco Dornelles, relator da matéria, dando origem ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 733, de 2003, aprovado pela referida Comissão.

O Projeto de Decreto Legislativo foi encaminhado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio e à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de pareceres.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Primeiro Protocolo Adicional ao ACE Nº 53, estabelece um Regime de Solução de Controvérsias, negociado entre os dois países, Brasil e México, como uma alternativa ao foro da Organização Mundial do Comércio – OMC, com a possibilidade da parte reclamante recorrer a um dos dois mecanismos, sendo que uma vez escolhido o foro, não será possível mudar.

O Protocolo prevê a realização de uma série de consultas e negociações para que sejam dirimidas as controvérsias, e caso não seja possível, prevê também a existência de um Grupo de Especialistas, que funcionará como uma instância de deliberação acerca da solução mais conveniente para ambas as partes. Os Especialistas para participarem do Grupo são obrigados a assinarem Declaração de independência e neutralidade nos julgamentos, bem como assumirem as Regras de Procedimento e um Código de Conduta.

O Grupo de Especialistas será formado por indicação de cada país, com representantes dos próprios países em controvérsia e de um terceiro escolhido de comum acordo entre as partes. Os pareceres do Grupo poderão ser acatados de forma definitiva ou encaminhados ao julgamento de uma Comissão formada por representantes de cada país. O Protocolo também não descarta a possibilidade de instituir um arbitragem comercial privada.

O Protocolo adquire importância especial, na medida em que o estabelecimento de regras entre os dois países fortalece o comércio entre eles, hoje envolvendo centenas de produtos. A estratégia comercial internacional, que tem na formação dos blocos comerciais sua mais recente configuração, exige iniciativa e agressividade dos países, de maneira a intensificar sua participação nesse concorrido mercado.

Para o Brasil é fundamental que o MERCOSUL estreite suas relações comerciais com países participantes das negociações da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA, como no caso do México, demonstrando sua disposição em oferecer alternativas concretas à hegemonia de outros países.

Por todo exposto, **votamos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 733, DE 2003.**

Sala da Comissão, em de 2003.

Deputado ZICO BRONZEADO
Relator